

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS DE
AR-CONDICIONADO DO TIPO SPLIT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
CONTRATO Nº 024/2025

Contrato de prestação de serviços que firmam, de um lado, como **CONTRATANTE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.472.475/0001-05, situado na Avenida Etelvino Lins, s/n, Centro, Cupira – PE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sr.^a **EMILLIANE BEATRIZ DA SILVA GOMES**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do CPF/MF sob o nº 070.610.774-84 e da CI sob o nº 7414191 SDS-PE, residente e domiciliada na Rua 21 de abril, nº 254, Centro, Cupira - PE, CEP 55.460-000, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **ARCLINTEC LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.493.885/0001-79, com sede na Rua Industrial Breno Lins Cansação nº 37, Jatiúca, CEP: 55.036-210, e-mail: arclintec.comercial@gmail.com, na cidade de Maceió/AL, representada legalmente pelo sócio/administrador, Sr.^a **JÉSSICA DA SILVA SOUZA**, brasileira, solteira, engenheira, inscrita no CPF/MF sob o nº 013.780.934-45, portadora da CI nº 0214774488 CREA/AL, residente e domiciliada na Rua Coronel Alcides de Barros Ferreira nº 137, Bairro Jatiúca, CEP: 57.036-480, na cidade de Maceió/AL, de acordo com o **PROCESSO LICITATÓRIO 024/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025**, sob o esteio da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, sob as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1. Este contrato rege-se pela Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133 de 01 de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e aquisição de peças e acessórios para aparelhos de ar-condicionado do tipo Split.

JESSICA
DA SILVA
SOUZA:01
378093445

Assinado de forma
digital por JESSICA
DA SILVA
SOUZA:0137809344
5
Dados: 2025.05.14
11:06:50 -03'00'

Prefeitura Municipal de Cupira
Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira – PE
CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br


EMILLIANE BEATRIZ DA SILVA GOMES
PORTARIA:003/2025
SEU. SAÚDE

2.2. Os serviços serão prestados nas instituições vinculadas a Prefeitura Municipal de Cupira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. São partes integrantes deste Contrato para todos os fins de direito o Edital e o Termo de Referência do **Processo Licitatório Nº 024/2025, Pregão Eletrônico Nº 003/2025**, bem como a proposta do licitante do vencedor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1. Vigência Contratual:

4.1.1. O contrato terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo nas hipóteses previstas nos artigos art. 107 a 114, da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 no que couber para a contratação, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo.

4.2. Condições para assinatura e Requisitos da Contratação:

4.2.1. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato ou a ata de registro de preços, e em conformidade com o art. 90, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021.

4.2.2. A recusa injustificada da contratada será regida pelo Art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021, que diz: "a recusa injustificada do adjudicatário" em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

4.2.3. A contratada deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

4.2.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas

JESSICA
DA SILVA
SOUZA:0
1378093
445

Assinado de
forma digital por
JESSICA DA
SILVA
SOUZA:0137809
3445
Dados:
2025.05.14
11:07:16 -03'00'

Prefeitura Municipal de Cupira
Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE
CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br


EMILLIANE BEATRIZ DA SILVA GOMES
PORTARIA:003/2025
SEC. SAÚDE

compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

4.2.5. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, devidamente comprovada e aceita pela administração.

4.2.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, com base no art. Art. 115 da Lei 14.133/2021.

4.2.7. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.2.8. Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, com base no Art. 106. III - Lei 14.133/2021, § 1º a extinção mencionada no inciso III, ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

4.2.9. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.3. Obrigações do Contratante:

4.3.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

4.3.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

4.3.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;

4.3.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

JESSICA
DA SILVA
SOUZA:01
378093445

Assinado de
forma digital por
JESSICA DA SILVA
SOUZA:01378093
445
Dados:
2025.05.14
11:07:31 -03'00'

Prefeitura Municipal de Cupira
Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE
CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br


EMILLIANE BEATRIZ DA SILVA GOMES
PORTARIA:003/2025
SEC. SAÚDE

4.3.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

4.3.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no termo de referência;

4.3.7. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

4.3.8. À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

4.4. Obrigações do Contratado:

4.4.1. O fornecedor deverá cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.4.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

4.4.3. Substituir ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto/item entregue fora das especificações solicitadas.

4.4.4. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que podem impossibilitar o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.4.5. Executar diretamente o Contrato, sem subcontratações ou transferência de Responsabilidades;

4.4.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso deste processo licitatório, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

4.4.7. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

4.4.8. A entrega será de forma parcelada, sendo de responsabilidade da licitante vencedora o frete, carga e descarga do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Pelo objeto deste contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 123.230,75 (cento e vinte e três mil duzentos e trinta reais e setenta e cinco centavos), conforme quantitativos e especificações constantes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANTIDADE SAÚDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
2	Contratação de empresa especializada em limpeza completa, higienização, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, modelo Split 12.000 Btu's até 18000 Btu's. devendo estar inclusos todos os valores e encargos empregados na realização dos serviços, mão de obra, taxas, impostos, bem como demais despesas diretas e indiretas. EXCLUSIVO MEI/ME/EPP	UND	PRÓPRIA	40	RS 124,50	RS 4.980,00
3	Contratação de empresa especializada em limpeza completa, higienização, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, modelo Split 12.000 Btu's até 18000 Btu's. devendo estar inclusos todos os valores e encargos empregados na realização dos serviços, mão de obra, taxas, impostos, bem como demais despesas diretas e indiretas. COTA AMPLA	UND	PRÓPRIA	123	RS 124,50	RS 15.313,50
4	Contratação de empresa especializada em limpeza completa, higienização, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, modelo Split 22.000 Btu's até 28000 Btus's. devendo estar inclusos todos os valores e encargos empregados na realização dos serviços, mão de obra, taxas, impostos, bem como demais despesas diretas e indiretas. EXCLUSIVO MEI/ME/EPP	UND	PRÓPRIA	40	RS 121,20	RS 4.848,00
5	Contratação de empresa especializada em limpeza completa, higienização, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, modelo Split 30.000 Btu's até 36000 Btu's. devendo estar inclusos todos os valores e encargos empregados na realização dos serviços, mão de obra, taxas, impostos, bem como demais despesas diretas e indiretas. EXCLUSIVO MEI/ME/EPP	UND	PRÓPRIA	3	RS 132,60	RS 397,80

JESSICA
DA SILVA
SOUZA:01
37809344
5

Assinado de forma
digital por JESSICA
DA SILVA
SOUZA:013780934
45
Dados: 2025.05.14
11:11:02 -03'00'

Prefeitura Municipal de Cupira
Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE
CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br


EMILLIANE BEATRIZ DA SILVA GOMES
PORTARIA:003/2025
SEC. SAÚDE

7	Instalação de aparelho de ar condicionado Split, 12000 Btu's até 18000 Btu's. completo (exceto ponto de alimentação elétrica e dreno), devendo estar inclusos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços, inclusive tubulações, isolamento térmico, mão de obra, taxas, impostos, bem como demais despesas diretas e indiretas, comprimento da linha (cobre) mínimo de 2 metros compatível com o aparelho. EXCLUSIVO MEI/ME/EPP	UND	PROPRIA	6	RS 397,00	RS 2.382,00
8	Instalação de aparelho de ar condicionado Split, 12000 Btu's até 18000 Btu's. completo (exceto ponto de alimentação elétrica e dreno), devendo estar inclusos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços, inclusive tubulações, isolamento térmico, mão de obra, taxas, impostos, bem como demais despesas diretas e indiretas, comprimento da linha (cobre) mínimo de 2 metros compatível com o aparelho. COTA AMPLA	UND	PROPRIA	19	RS 397,00	RS 7.543,00
9	Instalação de aparelho de ar condicionado Split, 22000 Btu's até 28000 Btu's completo (exceto ponto de alimentação elétrica e dreno), devendo estar inclusos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços, inclusive tubulações, isolamento térmico, mão de obra, taxas, impostos, bem como demais despesas diretas e indiretas, comprimento da linha (cobre) mínimo de 2 metros compatível com o aparelho. EXCLUSIVO MEI/ME/EPP	UND	PROPRIA	20	RS 411,10	RS 8.222,00
10	Instalação de aparelho de ar condicionado Split, 30000 Btu's até 36000 Btu's completo (exceto ponto de alimentação elétrica e dreno), devendo estar inclusos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços, inclusive tubulações, isolamento térmico, mão de obra, taxas, impostos, bem como demais despesas diretas e indiretas, comprimento da linha (cobre) mínimo de 2 metros compatível com o aparelho. EXCLUSIVO MEI/ME/EPP	UND	PROPRIA	5	RS 453,69	RS 2.268,45

JESSICA
DA SILVA
SOUZA:0
1378093
445

Assinado de
forma digital por
JESSICA DA SILVA
SOUZA:01378093
445
Dados:
2025.05.14
11:11:19 -03'00'

Prefeitura Municipal de Cupira
Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE
CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br


EMILLIANE BEATRIZ DA SILVA GOMES
PORTARIA:003/2025
SEC. SAÚDE

11	Suporte para Ar condicionado - Suporte Confeccionado em Chapa de Aço Carbono 1,2 mm; Acabamento em Pintura Eletrostática; Comprimento: 500 mm (50cm) Altura: 280 mm (28cm) Capacidade: 85Kg o Par Modelos Aplicados: 9.000 Btus - à 30.000 Btus Contendo: 1 Par de Suporte Para AR condicionado 500mm 4 x Amortecedores (Borrachas) 4 Parafusos 4 Porcas 8 Arruelas lisa EXCLUSIVO MEI/ME/EPP	UND	PROPRIA	55	RS 59,50	RS 3.272,50
12	Linha de cobre 3/8 e 1/4 para possíveis excedência de tubos necessários à instalação de ar condicionado de 7.500 e 9.000 btus. EXCLUSIVO MEI/ME/EPP	METRO	PROPRIA	50	RS 54,30	RS 2.715,00
13	Linha de cobre 2/1 e 1/4 para possíveis excedência de tubos necessários à instalação de ar condicionado de 12.000 e 18.000 btus. EXCLUSIVO MEI/ME/EPP	METRO	PROPRIA	200	RS 68,00	RS 13.600,00
14	Linha de cobre 5/8 e 1/4 para possíveis excedência de tubos necessários à instalação de ar condicionado de 22.000 e 28.000 btus. EXCLUSIVO MEI/ME/EPP	METRO	PROPRIA	100	RS 77,00	RS 7.700,00
15	Linha de cobre 5/8 e 3/8 para possíveis excedência de tubos necessários à instalação de ar condicionado de 30.000 e 36.000 btus. EXCLUSIVO MEI/ME/EPP	METRO	PROPRIA	80	RS 93,80	RS 7.504,00
16	Placa universal para ar-condicionado de 9.000 a 24.000 btu's. EXCLUSIVO MEI/ME/EPP	UND	PROPRIA	30	RS 296,00	RS 8.880,00
17	Gás refrigerante R410a, com 11,35 kg. EXCLUSIVO MEI/ME/EPP	CILINDRO	PROPRIA	25	RS 685,50	RS 17.137,50
18	Gás refrigerante R22, com 13,6 kg. EXCLUSIVO MEI/ME/EPP	CILINDRO	PROPRIA	10	RS 929,70	RS 9.297,00
19	Gás refrigerante R32, com 9,5 kg. EXCLUSIVO MEI/ME/EPP	CILINDRO	PROPRIA	10	RS 717,00	RS 7.170,00
						RS 123.230,75

5.2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.2.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da nota fiscal e do recebimento definitivo dos itens, comprovada a manutenção das exigências da habilitação e o atesto do setor responsável pelo recebimento do objeto em conformidade com este termo de referência.

JESSICA
DA SILVA
SOUZA:01
37809344
5

Assinado de
forma digital por
JESSICA DA SILVA
SOUZA:01378093
445
Dados: 2025.05.14
11:11:33 -03'00'

Prefeitura Municipal de Cupira
Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE
CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br


EMILLIANE BEATRIZ DA SILVA GOMES
PORTARIA:003/2025
SEC. SAÚDE

5.2.2 O pagamento só será autorizado após o cumprimento do disposto no Termo de Referência.

5.2.3. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação pelo município.

5.2.4. O licitante deverá enviar a nota fiscal na mesma data de sua emissão, sendo esta emitida em dias úteis e horários comerciais, para o e-mail correspondente / indicado na Ordem de Fornecimento de cada órgão.

5.2.5. O setor financeiro verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

5.2.5.1. Empresas não optante pelo simples nacional, ficam desde já informadas que haverá retenção conforme Decreto Municipal Nº 043/2023:

5.2.5.2. Art. 1º. Os órgãos da administração direta e indireta do Município e a Câmara Municipal, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficam obrigados a proceder a retenção do Imposto de Renda IR.

5.2.5.3. §1º A retenção do IR será efetuada sobre qualquer forma de pagamento, inclusive pagamento antecipado por conta de fornecimento de bens ou de prestação e serviços para entrega futura.

5.2.5.4. §2º A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais definidos na Tabela de Retenção constante no Anexo I do Decreto.

5.2.6. Será deduzido do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

5.2.7. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

JESSICA
DA SILVA
SOUZA:01
37809344
5

Assinado de
forma digital por
JESSICA DA SILVA
SOUZA:01378093
445
Dados:
2025.05.14
11:11:52 -03'00'

Prefeitura Municipal de Cupira
Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE
CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br

EMILLIANE BEATRIZ DA SILVA GOMES
PORTARIA:003/2025
S.E.C. SAÚDE

6.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias:

03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
30 - ENTIDADE SUPERVISIONADA
10.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
10.122.1005.2116.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
10.301.1001.2120.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
10.302.1002.2121.0000 ASSISTENCIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10.303.1004.2124.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Para os serviços de instalação e manutenção preventiva, a empresa contratada será convocada para efetuar a prestação dos serviços através de ordem de serviço ou ordem de fornecimento que serão encaminhadas através de e-mail, para os serviços de manutenção preventiva para inspeção do sistema de climatização dos aparelhos de ar condicionado deverá ser observado no mínimo:

- a) Verificar a existência de pontos de ferrugem no gabinete;
- b) Limpar gabinete interna e externamente, inclusive equipamentos e acessórios;
- c) Verificar a operação de drenagem da água da bandeja e bomba de dreno quando houver;
- d) Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico;
- e) Verificar a vedação dos painéis de fechamentos do gabinete;
- f) Limpar e aplicar produto desincrustante nas serpentinas;
- g) Medir pressão de sucção do equipamento;
- h) Medir linha de alta pressão quando houver;
- i) Verificar a fixação do motor à base, dos rotores aos eixos e seus alinhamentos;
- j) Verificar a fixação dos ventiladores ao gabinete, seus rolamentos e funcionamento;
- k) Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;
- l) Verificar e eliminar frestas dos filtros;
- m) Verificar o isolamento elétrico do equipamento;
- n) Limpar o elemento filtrante / trocar quando necessário.

7.2. No ato da visitação, a empresa contratada colocará um selo com data da manutenção e a garantia mínima de 6 (seis) meses.

JESSICA
DA SILVA
SOUZA:01
378093445

Assinado de
forma digital por
JESSICA DA SILVA
SOUZA:01378093
445
Dados: 2025.05.14
11:12:07 -03'00'

Prefeitura Municipal de Cupira
Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE
CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br


EMILLIANE BEATRIZ DA SILVA GOMES
PORTARIA:003/2025
SEU. SAÚDE

7.3 A contratada fornecerá à contratante telefone fixo, celular, com o nome do respectivo técnico plantonista.

7.4. A empresa contratada quando convocado deverá dar início aos serviços no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do envio da convocação encaminhada por e-mail, pelos setores responsáveis, salvo casos de urgência.

7.5. Em casos de urgência, a manutenção deverá se dar início no prazo máximo de até **12 (doze horas)**, após envio da convocação encaminhada por e-mail, pois há setores onde a climatização é crucial para o bem estar dos usuários consequentemente, é importante garantir que o ar condicionado esteja funcionando corretamente.

7.5.1. São descritos como casos urgentes:

- Manutenção de aparelhos localizados em salas de aulas;
- Manutenção em aparelhos situados nas dependências da prefeitura das quais tem atendimento ao público;
- Casos que estejam com vazamento de água dentro das salas ou estejam passando alguma descarga elétrica.
- Em salas de atendimentos de urgência e emergência da rede de saúde do município.

7.6. Emitir o Relatório de Manutenção do(s) Sistema(s) de Ar Condicionado mensalmente, com Anotação de Responsabilidade Técnica, discriminando os serviços executados e as inspeções realizadas.

7.7. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da Contratada, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

7.8. Os técnicos da contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação;

7.9. Os serviços de manutenção corretiva e instalações deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses, a partir de sua data de aceite dos serviços comprovados por meio de recebimento definitivo emitido pela contratante. Sendo a empresa responsável por corrigir os defeitos que seja apresentado dentro desse prazo, sem nenhum ônus para o município.

JESSICA
DA SILVA
SOUZA:01
378093445

Assinado de forma
digital por JESSICA
DA SILVA
SOUZA:013780934
45
Dados: 2025.05.14
11:12:27 -03'00'

Prefeitura Municipal de Cupira
Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE.
CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br

EMILLIANE BEATRIZ DA SILVA GOMES
PORTARIA:003/2025
SEC. SAÚDE

7.10. Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente da contratante, poderá ocorrer à eventual execução fora do horário normal de expediente da Contratada, a depender do caso, no entanto não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos as horas extras.

7.11. A manutenção preventiva será realizada das 07 horas às 18 horas ou de acordo com o roteiro de manutenção, em período a ser definido pelo contratante; ou após o expediente normal, inclusive sábados, domingos ou feriados, quando se fizer necessário. Para atendimento em dia não útil - Poderão ser solicitadas exclusivamente para as escolas, manutenções necessárias em momento fora do horário de aulas. Devendo a empresa comparecer ao local sem nenhum ônus adicional.

7.12. A contratada deverá promover a instalação de acordo com os manuais correspondente à marca e modelo do equipamento devendo atender as normas técnicas específicas para cada tipo de equipamento, incluindo ajustes, especificações, lubrificação e limpeza interna, quando necessário.

7.13. Entende-se que a instalação de cada aparelho deverá ser completa (exceto ponto de alimentação elétrica e dreno), devendo estar inclusos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços, inclusive tubulações de 2 metros, suportes, isolamento térmico para os 2 metros de tubulação, mão de obra, taxas, impostos, bem como demais despesas diretas e indiretas, entregando o serviço com todos os itens em perfeito funcionamento. Ficará a cargo da CONTRATADA o custo relativo à tubulação frigorífera com a capacidade e tamanho necessário para a interligação entre a unidade evaporadora e a unidade condensadora, com distância mínima de 2 metros.

7.13.1. Poderá ser necessário excedência de tubulação conforme locais a serem instalados os aparelhos, dos quais não poderá exceder a 15 metros.

7.13.2. Os metros excedentes entre o tamanho mínimo (2m) e máximo (15m) deverá ser fiscalizado e descrito pelo fiscal do contrato.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.15. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

JESSICA
DA SILVA
SOUZA:01
37809344
5

Assinado de
forma digital por
JESSICA DA SILVA
SOUZA:01378093
445
Dados:
2025.05.14
11:12:51 -03'00'

Prefeitura Municipal de Cupira
Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE
CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br


EMILLIANE BEATRIZ DA SILVA GOMES
PORTARIA:003/2025
SEC. SAÚDE

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TRIMESTRAL
Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete.	X
Verificação do nível de óleo dos compressores e revisão dos ventiladores.	X
Verificação do nível de ruído, tensão das correias e vibrações anormais.	X
Inspeção do orifício de drenagem e desobstrução, se necessário e limpeza da bomba de dreno, se houver.	X
Verificação do estado de limpeza da serpentina do evaporador e, se necessário, lavagem das serpentinas.	X
Verificação do estado de limpeza da serpentina do condensador, e se necessário, lavagem das serpentinas.	X
Medição dos sistemas de ventilação, exaustão e renovação de ar, medindo temperatura e vazão.	X
Verificação do estado do isolamento das tubulações frigoríferas e se necessário sua reconstrução.	X
Desinstalar e reinstalar aparelho que precise ser trocado de salas ou paredes.	X
Completar a carga de gás, se necessário; de acordo com cada aparelho.	X
Recuperar as partes oxidadas da estrutura da condensadora, se necessário.	X

Conforme tabela acima, a contratada deverá realizar os serviços descritos conforme cronograma.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do **orçamento estimado em 31/03/2025**.

JESSICA
DA SILVA
SOUZA:01
378093445

Assinado de
forma digital por
JESSICA DA SILVA
SOUZA:01378093
445
Dados: 2025.05.14
11:13:09 -03'00'

Prefeitura Municipal de Cupira
Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE
CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br


EMILLIANE BEATRIZ DA SILVA GOMES
PORTARIA:003/2025
GEO. SAÚDE

8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice montante acumulado dos 12 meses anteriores do IPCA/IBGE, na falta deste, de outro índice que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1 - Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições deste contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a CONTRATADA poderá pleitear revisão de preços.

9.2 - A Revisão/Reequilíbrio será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens e/ou lotes a serem revisados/reequilibrados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado/reequilibrado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

JESSICA
DA SILVA
SOUZA:01
378093445

Assinado de
forma digital por
JESSICA DA SILVA
SOUZA:01378093
445
Dados: 2025.05.14
11:13:34 -03'00'

Prefeitura Municipal de Cupira
Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE
CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br


EMILLIANE BEATRIZ DA SILVA GOMES
PORTARIA:003/2025
SEC. SAÚDE

9.3 - A cada pedido de revisão/reequilíbrio de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

9.4 - As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.5 - É vedado à CONTRATADA interromper o serviço, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

9.6. A Revisão/Reequilíbrio levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

9.7 - A não apresentação ou apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

9.8 - O prazo para resposta das respectivas solicitações de reequilíbrio econômico/financeiro, será deferido ou indeferido, no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do respectivo protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 106, inciso III, § 1º e dos art. 137 a à 139 da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, no que couber conforme a contração.

12.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo

do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no art. 125 da lei 14.133/2021.

12.3 - Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.4 - As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Compete à fiscalização do instrumento contratual:

13.1.1 - Acompanhar e fiscalizar o serviço.

13.1.2 - Notificar a contratada das eventuais irregularidades no cumprimento dos requisitos e especificações do termo de referência, ata de registro de preço e contrato, bem como em possíveis falhas na entrega.

13.1.3 - Solicitar a repetição do serviço ou a troca dos itens em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

13.2. A fiscalização do instrumento contratual será realizada pelo servidor municipal o **Sr. Josenildo Djalma da Silva**, CPF: 666.XXX.XXX-68, conforme ciente: _____, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas que anotar em sistema próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

JESSICA
DA SILVA
SOUZA:0
13780934
45

Assinado de
forma digital por
JESSICA DA SILVA
SOUZA:01378093
445
Dados:
2025.05.14
11:14:08 -03'00'

Prefeitura Municipal de Cupira
Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE
CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br


EMILLIANE BEATRIZ DA SILVA GOMES
PORTARIA:003/2025
SEU. SAÚDE

14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

14.1.9 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

JESSICA DA SILVA
SOUZA:01378093
445

Assinado de
forma digital
por JESSICA DA
SILVA
SOUZA:013780
93445
Dados:
2025.05.14
11:14:26 -03'00'

Prefeitura Municipal de Cupira
Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE
CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br


EMILLIANE BEATRIZ DA SILVA GOMES
PORTARIA:003/2025
SEC. SAÚDE

- a) Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5 A aplicação das sanções previstas deste TR, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

JESSICA
DA SILVA
SOUZA:0
1378093
445

Assinado de
forma digital
por JESSICA DA
SILVA
SOUZA:013780
93445
Dados:
2025.05.14
11:14:43 -03'00'

Prefeitura Municipal de Cupira
Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE
CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br


EMILLIANE BEATRIZ DA SILVA GOMES
PORTARIA:003/2025
SEC. SAÚDE

14.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização- PAR.

14.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 - A publicação do presente instrumento será efetuada conforme disposto no art. 94 da Lei 14.133/2021, no Portal Nacional de Contratações Públicas - (PNCP), o qual é condição indispensável para sua eficácia, correndo à conta da Prefeitura de Cupira a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA

16.1. As manutenções corretivas e preventivas devem ter garantias mínimas de 06 (seis) meses, não devendo o município ter nenhum ônus de defeitos durante esse período, exceto nos casos em que o defeito tenha sido provocado pela administração.

16.2. As instalações devem ter garantia de mínima de 12 (doze) meses.

16.3. É de responsabilidade do licitante vencedor, os serviços dentro dos prazos de garantia acima descrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 - Por força do art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021, fica eleito o foro da Comarca de Cupira - PE, como competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

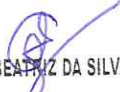
JESSICA
DA SILVA
SOUZA:0
13780934
45

Assinado de
forma digital por
JESSICA DA SILVA
SOUZA:01378093
445
Dados:
2025.05.14
11:15:01 -03'00'

Prefeitura Municipal de Cupira
Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE
CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br


EMILLIANE BEATRIZ DA SILVA GOMES
PORTARIA:003/2025
SEC. SAÚDE

17.2 - E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal.


EMILLIANE BEATRIZ DA SILVA GOMES
PORTARIA:003/2025
SEC. SAÚDE

Cupira, 08 de maio de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretária: EMILLIANE BEATRIZ DA SILVA GOMES
CPF nº 070.610.774-84
CONTRANTE

JESSICA DA SILVA DA SILVA
SOUZA:01378093445
Assinado de forma digital por JESSICA DA SILVA
SOUZA:01378093445
Dados: 2025.05.14 11:15:21 -03'00'

ARCLINTEC LTDA
CNPJ nº 30.493.885/0001-79
Representante legal: JÉSSICA DA SILVA SOUZA
CPF/MF nº 013.780.934-45
CONTRATADA